

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
LIDO NO EXPLORADO
EM 06/12/17

APROVADO

~~PARECER FAVORÁVEL~~ DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 02/2017, QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DA TV E WEB
RÁDIO CÂMARA PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE VITÓRIA DA
CONQUISTA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 1ª Discussão em 13/12/17

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 15/12/17

Assinatura do Presidente

APROVADA
REDAÇÃO FINAL
EM 20/12/17

RESIDENTE
I- RELATÓRIO:

Trata-se do projeto de Resolução nº. 02/2017, que dispõe sobre a criação da TV e Web rádio Câmara pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA.

II- JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Resolução tem por finalidade mediante a criação da TV e web rádio na Câmara, proporcionar e estabelecer novos canais de comunicação entre o Poder Legislativo e a Sociedade.

Ademais, conforme o aludido processo, a criação da TV e web rádio da câmara proporcionarão maior transparência e divulgação das atividades parlamentares, para tanto, deverá ser criada Secretária de Comunicação.

III- VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Resolução em pauta respeita os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa.

O Projeto em questão está respaldado nos art. 16, VII e 55, ambos da Lei Orgânica do Município.

Art 16

O primeiro destes dispositivos legais versa sobre a competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua própria organização, funcionamento, e a criação, transformação, ou extinção de seus cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração. O segundo, por sua vez, dispõe ser a resolução a espécie normativa adequada para regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva.

Ademais, restam respeitadas as regras regimentais, previstas nos artigos 17, inciso I e 162, parágrafo único, inciso IV.

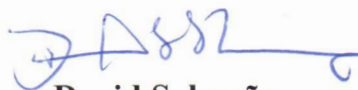
Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que preserva e observa as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo.

IV- PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2017, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 08 de março de 2017.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final



David Salomão

Presidente



Gilmar Ferraz

Relator



Valdemir Dias

Membro